INDICAÇÃO Nº 389/2015

Pagamento do adicional de insalubridade às auxiliares de serviços gerais lotadas Secretaria de Administração do Paço Municipal.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja pago o adicional de insalubridade às auxiliares de serviços gerais do período noturno, lotados na Secretaria de Administração, Departamento do Patrimônio do Paço Municipal.

A insalubridade é uma garantia constitucional, Art. 7º, XXII, bem como está prevista no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e ainda, na Norma Regulamentadora-NR nº 15 do MTE, e pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possa existir no ambiente do trabalho, como aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Neste sentido, não há que se fazer distinção entre os trabalhadores do período diurno em relação ao noturno, vez que ambos exercem atividades semelhantes e ainda, as auxiliares de serviços gerais do período noturno, invariavelmente são convocadas a prestar serviços de limpeza, por ocasião dos eventos municipais em creches, centro de eventos, jogos organizados pelo município, inaugurações, cemitérios entre outros.

Diante do exposto, considera-se que esta indicação é de suma importância vez que objetiva exclusivamente estabelecer o princípio da isonomia entre as auxiliares de serviços gerais do período noturno com a do diurno.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT